



AERoclube DE CHAPECÓ

ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL - FUNDADA EM 28-06-90
UTILIDADE PÚBLICA - CONF. DECRETO Nº 205 DE 27-02-67

AERoclube DE CHAPECÓ

ESTATUTO CONSOLIDADO

ESTATUTO CONSOLIDADO DO AERoclUBE DE CHAPECÓ



TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Aeroclube de Chapecó, fundado em 28 de Junho de 1990, com sede e foro na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito o Acesso Florenal Ribeiro, 2225-D, bairro Santo Antonio, Cep 89815-000, composto de número ilimitado de sócios, constituído por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto.

Art. 2º - O Aeroclube de Chapecó é uma associação civil com patrimônio e administração próprios, com serviços locais e regionais, cujos objetivos principais são o ensino e a prática da aviação civil, de turismo e desportiva em todas as suas modalidades, podendo cumprir missões de emergência ou de notório interesse da coletividade.

Parágrafo único: O Aeroclube de Chapecó-SC., além dos serviços prestados com a finalidade de atingir os seus objetivos principais referidos no *caput* deste artigo, desenvolverá o serviço de comércio de lubrificantes e combustíveis líquidos derivados de petróleo destinados à aviação.

Art. 3º - O Aeroclube de Chapecó não tem finalidade lucrativa, nem remunera seus dirigentes, direta ou indiretamente, não respondendo seus sócios solidária nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela entidade.

TÍTULO II

CAPÍTULO I Dos Sócios

Art. 4º - Os sócios, com direitos e deveres iguais, salvo as condições estabelecidas neste estatuto, serão: fundadores, honorários, beneméritos, remidos, efetivos e em trânsito.

§1º São considerados sócios fundadores do Aeroclube de Chapecó todos os que tornaram parte da assembleia geral de fundação e assinaram respectivo livro de atas.

§2º Poderão ser sócios honorários vultos eminentes, nacionais ou estrangeiros, que hajam distinguido por feitos notáveis ou contribuído relevantemente para o progresso da aeronáutica.

§3º- Como beneméritos, são considerados os que, pertencendo ou não ao quadro social, houverem prestado destacados serviços à entidade, cuja escolha, feita pela diretoria, deverá ser homologada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos sócios presentes a uma Assembléia Geral.

§4º- Remidos serão os sócios efetivos com mais de 05 (cinco) anos de filiação que contribuíram, de uma só vez, para a entidade, com quantia correspondente a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente.

§5º- O sócio efetivo será proposto por dois outros sócios efetivos ou remidos, preenchido o formulário próprio, dependendo a sua aceitação da aprovação da diretoria, pela maioria de seus membros.

§ 6º Como sócios em trânsito serão considerados os alunos matriculados nos cursos instituídos pelo ACSJC; nesta categoria de sócio não gozarão dos direitos previstos no artigo 5, itens II, III, IV, V e VI.

§ 7º Para admissão no quadro social como sócio efetivo a idade mínima requerida é de 18 (dezoito) anos.

§ 8º Não poderá pertencer ao quadro social, ou nele continuar, aquele que, já tendo feito parte ou fazendo parte de outra sociedade, tenha sido eliminado ou punido por ato desabonador, ou aquele que tiver sido condenado pela justiça por motivo infamante ou desabonador, em sentença transitada em julgado.

§ 9º O Associado, qualificado no Art. 4º deste estatuto tem o dever irrevogável, em observar o cumprimento do que estabelece o Estatuto e as determinações emanadas da ANAC.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 5º - São direitos dos sócios em dia com suas obrigações para com a entidade e de acordo com as normas internas:

- I) freqüentar a sede social, em reuniões e festividades, acompanhados por pessoas da família ou convidados;
- II) comparecer à Assembléia Geral, discutirem e, quando tiverem completado 1 (um) ano no quadro social, votarem e serem votados, sendo elegíveis somente depois de completarem 21 (vinte e um) anos de idade;
- III) serem nomeados para exercerem funções na Diretoria da entidade, sendo que no caso de Diretor Técnico ou Diretor de Instrução deverão ter no mínimo a licença de Piloto Privado;



IV) proporem a criação de departamento aerodesportivo de modalidade de grupos praticantes;

V) proporem sócios, assumindo a responsabilidade pelos pagamentos iniciais estabelecidos;

VI) requererem ao presidente da entidade a convocação de Assembléia Geral ou, quando for criado, do Conselho Deliberativo, desde que representem um mínimo de 1/3 (um terço) do efetivo social em condições de votar, assistindo-lhes o direito de, se decorridos 15 (quinze) dias corridos da proposição não tiverem sido atendidos, fazerem a convocação diretamente;

VII) requererem, por ausência da cidade, licenciamento pelo prazo máximo de (1) um ano, sendo dispensado do pagamento de contribuições, enquanto perdurar o afastamento.

Parágrafo Único - Os sócios licenciados terão seus direitos na sociedade suspensos enquanto durar seu afastamento.

Art. 6º- São deveres dos sócios:

I) observarem o cumprimento estatuto e o regimento interno bem como regulamentos e determinações emanadas do Comando da Aeronáutica ou outro órgão competente;

II) portarem-se na entidade com decoro, urbanidade e respeito, observando as determinações dos órgãos administrativos e dispositivos regimentais;

III) exercerem com dedicação os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados;

IV) pugnam pelos interesses, engrandecimento e bom nome da sociedade;

V) manterem em dia seus compromissos para com a sociedade;

VI) comunicarem, verbalmente ou por escrito, à Diretoria, qualquer irregularidade que notarem na sociedade ou qualquer violação às disposições deste estatuto, do regimento interno ou de regulamentos e determinações emanadas do Ministério da Aeronáutica ou outro órgão competente;



VII) quando solicitado pela Diretoria, por funcionários da entidade ou por autoridade competente identificarem-se como sócios da entidade.

Art. 7º - Considerar-se em dia com seus compromissos o sócio que, além de ter pago a sua contribuição social, tenha liquidado qualquer outro débito de sua responsabilidade para com a entidade.

Parágrafo Único - As contribuições, às quais ficam sujeitos os sócios, serão estabelecidas periodicamente pela Diretoria.

TÍTULO III

DO FUNDO SOCIAL - RECEITA E DESPESAS

Art. 8º - Constituem patrimônio social os bens atuais e os que a entidade adquira ou lhe sejam doados, legados ou compromissados.

Art. 9º- Compreende-se como receita:

- I) jóias, contribuições sociais e taxas;
- II) doações e legados;
- III) subvenções federais, estaduais e municipais;
- IV) rendas provenientes das estadias de aeronaves particulares e demais atividades aéreas;
- V) rendas provenientes das oficinas de manutenção;
- VI) rendas eventuais, inclusive das atividades sociais.

Art. 10º - Compreende-se como despesa:

- I) as aquisições, construções ou benfeitorias necessárias à entidade;
- II) o custeio das atividades da sociedade, aviatórias ou sociais;
- III) os gastos com manutenção dos serviços da sociedade, energia elétrica, gás, telefone, impostos, taxas, alugueis, salários e contribuições previdenciárias.

TÍTULO IV DOS PODERES

Art. 11º - São poderes da entidade.



- I - Assembléia Geral;
- II- Conselho Deliberativo, se criado pela Assembléia Geral;
- III- Diretoria;
- IV- Conselho Fiscal;
- V- Conselho Desportivo.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12º - A Assembléia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, formada pela reunião dos sócios em pleno gozo de seus direitos, e soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e às disposições deste estatuto, tomadas suas deliberações por maioria de votos, cabendo a ela a autorização para direitos relativos aos bens patrimoniais da entidade, bem como contrair empréstimos e aprovação da prestação de contas da Diretoria.

Art. 13º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no mês de Agosto, a fim de se manifestar sobre o relatório e prestação de contas da Diretoria anterior, eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Deliberativo, o Presidente, o Vice-presidente e o Tesoureiro da entidade, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

§1º - Quando a entidade decidir pela criação do Conselho Deliberativo, de acordo com o disposto no artigo 20º deste estatuto, a Assembléia Geral Ordinária será realizada de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no mês de Agosto, a fim de eleger os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes;

§2º - A Assembléia Geral poderá, a qualquer momento, decidir pela dissolução do Conselho Deliberativo, não cabendo a quaisquer de seus membros qualquer direito ou privilégio.

Art. 14º - A Assembléia Geral será convocada extraordinariamente sempre que julgado necessário pela Diretoria por maioria de votos, ou nos termos do inciso VI do artigo 5, tratando-se na mesma, exclusivamente, da matéria para a qual foi feita a convocação.

Art. 15º - A Assembléia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, só poderá ser constituída e funcionar em 1ª (primeira) convocação quando se verificar que a presença de sócios quites com a entidade constitui mais da metade dos sócios capacitados a votarem.



Art. 16º - Em 20 (segunda) convocação, anunciada juntamente com a 1ª primeira e marcada para o mesmo local, uma hora depois, funcionará e deliberará com qualquer número de sócios presentes, exceto quando se tratar da dissolução da entidade ou, se tiver sido criado, do Conselho Deliberativo, quando deverão ser observadas as normas específicas estabelecidas neste estatuto.

Art. 17º - As convocações da Assembléia Geral, ordinárias ou extraordinárias, será feita por edital, publicado na imprensa local, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, declarando-se a hora e o local da reunião, os motivos da convocação e definindo-se a ordem do dia.

Art. 18º - A Assembléia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, será sempre aberta pelo presidente da entidade, ou seu substituído legal, o qual declarará a ordem do dia e solicitará da assembléia a indicação de um Presidente e secretário para a mesma.

§ 1º - O presidente da mesa terá somente voto de qualidade na assembléia, salvo em se tratando de eleição da Diretoria, em que será apurado o seu voto.

Art. 19º - Quando o objetivo for eleição, o Presidente da Assembléia Geral pedirá aos presentes a indicação de 02 (dois) sócios para servirem de escrutinadores, devendo, após a apuração, proclamar os eleitos, devendo nesta ocasião, serem empossados.

Art. 20º As atas de Assembléia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, serão lavradas pelo secretário das mesmas e deverão ser remetidas, devidamente datilografadas e assinadas pelo presidente e pelo secretário da assembléia, pelo presidente da entidade, à Gerência Regional e a ANAC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21º - O Aeroclube de Chapecó não adotará no presente estatuto um Conselho Deliberativo, de acordo com o previsto nos artigos 20º ao 31º do estatuto padrão sugerido pelo RBHA- 140 se desejado no futuro, deverá ser convocada uma Assembléia Geral específica para esse fim

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 22º - O Aeroclube de Chapecó será administrado por uma Diretoria composta de 8 (oito) membros brasileiros, eleitos o Presidente, o Vice- Presidente e Tesoureiro, bianualmente pela Assembléia Geral, e será constituída pelos seguintes cargos:



- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Tesoureiro;
- IV - Vice Tesoureiro
- V - Diretores de Departamentos Aerodesportivos {(Vôo à Vela, Ultraleve, Aeromodelismo, Balonismo, etc...)};
- VI - Diretor Técnico;
- VII - Diretor de Instrução;
- VIII - Diretor de Material;
- IX - Diretor Social
- X - Diretor de Segurança de Vôo;
- XI - Secretário 1º e 2º

§1º - A escolha dos sócios que comporão a Diretoria deverá recair em pessoas de reconhecida idoneidade moral e bem definida posição social, devendo o diretor de instrução e o de operações, obrigatoriamente, serem pilotos.

§2º - Os membros da Diretoria não elegíveis serão nomeados pelo Presidente, dentro de 72 (setenta e duas) horas da Assembléia Geral, ou reunião do conselho deliberativo, em que foi eleito, demissíveis AD NUTUM; e serão empossados pelo Presidente da entidade.

§3º - Os diretores poderão criar departamentos aerodesportivos, em reunião de Diretoria, visando fomentar uma nova modalidade aerodesportiva de interesse da entidade; cada departamento deverá ser subordinado a um só diretor e ter seu regulamento definido quando da sua criação.

Art. 23º - A eleição do Presidente e Vice Presidente deverá ser realizada, simultaneamente, até a última semana da gestão vigente, e deverá ser procedida pela apresentação do relatório e prestação de contas da Diretoria, já com o parecer Fiscal.

Art. 24º - Nos impedimentos temporários do presidente, será este substituído pelo vice-presidente e no caso de vacância serão os cargos de presidente e vice-presidente preenchidos pela Assembléia Geral em prazo nunca superior a 30



(trinta) dias, devendo o tesoureiro, nesse período de vacância de ambos os cargos, responder pela presidência da entidade.

Art 25º - A Diretoria, investida de plenos poderes para praticar atos administrativos necessários à execução dos objetivos da entidade não poderá, no entanto, praticar qualquer ato relativo aos bens patrimoniais da mesma, nem contrair empréstimos, sem autorização expressa da Assembléia Geral.

Art. 26º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for necessário, com a presença da maioria de seus membros, deliberando por votação da maioria

Art. 27º - Os membros da Diretoria só poderão ser licenciados até o prazo máximo de 6 (seis) meses, por motivos devidamente justificados, a critério da Diretoria e apreciados em reunião ordinária.

Art 28º - À Diretoria compete coletivamente:

- I) administrar a entidade, zelando pelo bom nome da mesma;
- II) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto e do regimento interno e determinações emanadas da respectiva Gerência, ANAC, Comando da Aeronáutica ou outro órgão competente, bem como suas próprias resoluções, as do Conselho Fiscal, as do Conselho Desportivos, as da Assembléia Geral, não colidentes com este estatuto;
- III) elaborar o regimento interno, alterando-o quando julgar conveniente, AD REFERENDUM da Assembléia Geral;
- IV) aprovar os regulamentos dos departamentos aerodesportivos;
- V) resolver os casos omissos no estatuto e submete-los à Assembléia Geral quando considerar cabíveis de decisões superiores;
- VI) autorizar todas as despesas previstas no estatuto, regimento interno ou em orçamento do exercício;
- VII) aprovar os programas sociais, esportivos e aerodesportivos da entidade;
- VIII) organizar a programação dos cursos em vigor na entidade e fiscalizar o seu cumprimento;



IX) contratar e demitir empregados, determinar suas atribuições, salários e vantagens;

X) examinar e encaminhar, se Julgar conveniente, as propostas de sócios honorários e beneméritos;

XI) decretar e tornar efetivas as penalidades e aplicar, submetendo à Assembléia Geral os casos previstos neste estatuto;

XII) sindicatar rigorosamente a idoneidade das pessoas propostas para sócios, aceitando ou recusando sem obrigação de declinar os motivos;

XIII) promover convocação da Assembléia Geral por sua iniciativa ou nos casos previstos no estatuto,

XIV) elaborar o relatório de sua gestão, bem como a prestação de contas como demonstração e balanço, a fim de submeter ao Conselho Fiscal para parecer;

XV) destituir qualquer de seus membros não elegíveis quando assim se torne necessário, providenciando a sua substituição, apurando responsabilidades, agindo judicialmente, se preciso for;

Art. 29º - A Diretoria contratará um administrador para a entidade tão logo as condições financeiras e administrativas o permitam

Art. 30º - Ao **Presidente** compete:

I) nomear e possear os membros da Diretoria não elegíveis;

II) representar a entidade perante a ANAC, em juízo e nas suas relações com terceiros,

III) constituir mandatários, nos casos indicados, com anuência da Diretoria;

IV) convocar as reuniões da Diretoria e presidi-las, bem como sessões solenes e festividades,

V) ordenar por escrito o pagamento das despesas autorizadas pela Diretoria,

VI) assinar com o Tesoureiro os cheques e títulos de responsabilidades do Aero clube;





VII) dar solução aos casos imprevistos e urgentes, da alçada da Diretoria, AD REFERENDUN desta;

VIII) submeterá apreciação da Assembléia Geral o relatório e prestação de contas da Diretoria, já com o parecer do Conselho Fiscal;

IX) orientar e coordenar, se contratado as atividades do superintendente (administrador) da entidade.

Art. 31º - Ao Vice-presidente compete:

I) auxiliar o Presidente nas suas atividades administrativas e sociais;

II) substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos temporários;

III) quando faltar 06(seis) ou menos meses para terminar sua gestão substituir o Presidente, efetivamente, no caso de vacância.

Art. 32º - Ao Tesoureiro compete:

I) - assinar com o Presidente os títulos de sócios e, isoladamente, os recibos de contribuições, mantendo sempre atualizada a situação dos associados;

II) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos de qualquer espécie de propriedade da entidade, depositando-os em conta nominal da entidade em bancos indicados pela Diretoria, e responder pelo arquivo da tesouraria;

III) dirigir a parte financeira da entidade, pagando todas as despesas devidamente autorizadas pelo Presidente e com ele subscrever os cheques, ordens de pagamento e outros títulos

IV) apresentar à Diretoria, para encaminhar ao Conselho Fiscal, os balanços anuais bem como os dados necessários a elaboração do relatório da gestão;

V) apresentar a Diretoria, na reunião de cada mês o balancete relativo ao mês anterior, bem como manter a Diretoria sempre bem informada da situação financeira da entidade;

VI) franquear toda a escrituração e livros de documentos ao Conselho Fiscal e às autoridades aeronáuticas, sempre que exigido;

VII) manter sempre atualizados todos os serviços da tesouraria de modo a poder ser reconhecida a real situação econômica da entidade;

VIII) propor à Diretoria as medidas que julgar necessários ao bom desempenho de suas atribuições e a administração de empregados.

Art. 33º - Ao Vice-Tesoureiro compete;

- I) auxiliar o Tesoureiro nas suas atividades administrativas;
- II) substituir o Tesoureiro nas suas ausências e/ou impedimentos temporários;
- III) quando faltar 06 (seis) ou menos meses para terminar sua gestão substituir o tesoureiro efetivamente no caso de vacância

Art 34º - Aos diretores dos departamentos aerodesportivos criados compete:

- I) promover o aerodesporto;
- II) dirigir e coordenar as atividades dos departamentos dentro das normas estabelecidas pelo regimento interno;
- III) propor a Diretoria atualização do regimento interno do departamento e das medidas julgadas necessárias para uma melhor eficiência operacional do funcionamento.

Art. 35º - Ao Diretor Técnico compete:

- I) superintender todas as atividades aéreas do Aeroclube de Chapecó;
- II) regulamentar a utilização das aeronaves pelos associados, inclusive quanto aos requisitos de operação e habilitação previstos pela ANAC, orientando também a secretaria na elaboração dos mapas e procedimentos necessários;
- III) manter a disciplina em solo e em voo, propondo à Diretoria punições, advertências ou suspensões das atividades aéreas, dos que incidirem nas sanções regulamentares;
- IV) orientar a secretaria na elaboração de um mapa do movimento dos vôos das escolas e/ou cursos;



V) atuar em estreita colaboração com o Diretor de Instrução e o Diretor de Material, objetivando o funcionamento harmônico dos departamentos pertinentes;

VI) - providenciar manuais e documentos técnicos relativos a operação das aeronaves e atividades aéreas.

Art. 36° - Ao Diretor de Instrução compete:

- I) superintender todas as atividades de instrução profissionalizante;
- II) dirigir ou coordenar as atividades das escolas e/ou cursos profissionalizantes, dentro das normas estabelecidas pela ANAC/IAC;
- III) orientar a secretaria quanto aos expedientes relativos as atividades das escolas e/ou dos cursos, além das demais atividades aéreas;
- IV) indicar à Diretoria para admissão ou demissão dos instrutores e auxiliares;
- V) orientar a secretaria na elaboração de mapas de movimentos dos vôos e/ou cursos;
- VI) orientar a secretaria nos diversos serviços administrativos das escolas e/ou cursos, que deverão ser mantidos atualizados;
- VII) propor à Diretoria as medidas cabíveis para melhor eficiência das escolas e/ou dos cursos, visando maior aproveitamento;
- VIII) atuar em estreita colaboração com o Diretor de Instrução e o Diretor de Material, objetivando o funcionamento harmônico dos departamentos pertinentes;
- IX) auxiliar o Diretor Técnico na coordenação das atividades aéreas;

Art. 37° - Ao Diretor de Material compete:

- I) atuar em estreita colaboração com o Diretor de Instrução e o de Técnicos, objetivando o funcionamento harmônico dos departamentos pertinentes;
- II) providenciar manuais e documentos técnicos, relativos à manutenção das aeronaves e equipamentos;



III) zelar e fazer zelar pela boa manutenção do material de voo e dos equipamentos, e pela conservação dos hangares e da oficina, da ferramentaria e demais instalações técnicas;

IV) superintender o funcionamento do almoxarifado dos suprimentos, diligenciando o seu abastecimento e reabastecimento,

V) determinar, superintender e controlar a execução de trabalhos de reparos, revisões ou recuperações de aviões, planadores, pára-quedas e outros equipamentos;

VI) organizar e manter os fichários de estoque de todo o equipamento de voo, material de almoxarifado, hangares e oficina;

VII) manter em ordem a documentação das aeronaves, regularmente escrituradas as cadernetas das aeronaves, célula, hélice e motor e promover as vistorias em tempo hábil;

VIII) manter sob sua responsabilidade e controle os estoques de combustíveis e lubrificantes, observando rigorosamente as normas de segurança.

Art. 38º - Ao Diretor Social compete:

I) fomentar a comunicação social, visando a divulgação e promoção da mentalidade aeronáutica;

II) sempre em consonância com a Diretoria, promover, por todos os meios, a difusão das atividades da entidade, sempre em consonância com a Diretoria;

III) superintender todas as atividades sociais e recreativas da entidade;

IV) planejar as programações sociais e recreativas entidade em consonância com a Diretoria;

V) zelar pela boa apresentação e conservação dependências sociais confiadas aos seus cuidados.

Art. 39º - Ao Secretário compete:

I) orientar e superintender os serviços afetos à secretaria;

II) ter sob sua guarda e responsabilidade os materiais e arquivos da secretaria;



III) receber, preparar e despachar com o Presidente o expediente da entidade;

IV) manter sempre em dia todos os livros sociais afetos à secretaria;

V) controlar os empregados da entidade, com relação a ponto de frequência, direitos trabalhistas, contribuições sociais e seguro;

VI) secretariar as sessões da Diretoria, lavrando as atas respectivas.

CAPÍTULO IV DOS DEPARTAMENTOS AERODESPORTIVOS

Art. 40º - São departamentos aerodesportivos: departamento de Vôo a motor, departamento de vôo a vela, departamento de ultraleves, departamento de balonismo, departamento de construção amadora, departamento de acrobacia aérea, departamento de vôo livre, departamento de aerodelismo e outros voltados ao desenvolvimento e/ou a prática de qualquer modalidade aerodesportiva.

Art. 41º - Os Departamentos Aerodesportivos são constituídos por grupamentos de pessoas praticantes da mesma modalidade aerodesportiva que, através de deliberação da Diretoria, obtiveram autorização para criarem nas instalações da entidade núcleo (departamento) voltado à prática e desenvolvimento dessa modalidade.

Art. 42º - A entidade será representada junto à associações brasileiras de modalidades aerodesportivas pelos dirigentes dos respectivos departamentos aerodesportivos, criados pela Diretoria e aprovados pela ANAC.

Art. 43º - Os diretores dos departamentos aerodesportivos serão indicados, bianualmente, pelos sócios inscritos em cada departamento


§ 1º a gestão começa na data prevista para realização da Assembléia Geral ordinária, ou, se tiver sido criado, reunião do Conselho Deliberativo, e terá a duração de 02 (dois) anos.

§ 2º Um sócio poderá ser inscrito em mais de um departamento, tendo voto em todos os departamentos em que estiver inscrito e praticando a modalidade.

§ 3º O dirigente de cada departamento aerodesportivo será chamado de Vice-Diretor e ficará subordinado desde a sua criação a um dos Diretores somente

Art. 44º - Aos Departamentos Aerodesportivos compete,



- 
- I) fomentar e promover, através das suas modalidades aerodesportivas, o aerodesporto;
- II) elaborar o regimento interno dos departamentos, para aprovação da Diretoria, conforme o caso;
- III) organizar e realizar, com a aprovação da Diretoria da entidade, competições, certames e reuniões visando à congregação, divulgação e desenvolvimento do Aerodesporto;
- IV) - propor à Diretoria a aquisição de aeronaves e equipamentos para serem empregados nas atividades aerodesportivas;
- V) - assessorar a Diretoria na confecção do calendário aerodesportivo da entidade;
- VI) - estabelecer normas e critérios para realização competições aerodesportivas de responsabilidade departamento, bem como elaborar a classificação dos sócios para representar a entidade;
- VII) - propor às Entidades Brasileiras representativas das modalidades aerodesportivas, normas e critérios para realização dos campeonatos brasileiros e outros eventos sob a responsabilidade dessas entidades, bem como para o estabelecimento do "ranking" nacional.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 45º - Paralelamente à Diretoria funcionará um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral juntamente com a Diretoria, com igual mandato, cujas atribuições específicas estão contidas no artigo seguinte.

Art. 46º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I) eleger seu Presidente, entre seus pares;
- II) apresentar, por escrito, à Diretoria, os seus estudos e conclusões sobre a vida econômica e financeira da sociedade, sempre que o entender;



III) dar parecer no relatório e prestação de contas da Diretoria, a fim de serem submetidos à apreciação para aprovação ou não pela Assembléia Geral;

IV) receber e analisar as cópias dos balancetes mensais do tesoureiro, comunicando à Diretoria qualquer irregularidade que constatar;

V) comparecer às reuniões da Diretoria, sempre que for convocado, quando lhe caberá o direito de uso da palavra, não podendo, entretanto, votar;

VI) solicitar, por escrito, à Diretoria as informações de necessitar para seus pareceres e estudos.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DESPORTIVO

Art. 47º - O Conselho Desportivo destina-se a julgar questões de natureza exclusivamente desportiva, relativas à pratica das modalidades realizadas pelos sócios da entidades.

Art. 48º - O Conselho Desportivo será constituído por 03 (três) membros efetivos e 02(dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral., com igual mandato da Diretoria.

Art. 49º - Os Diretores da entidade não poderão fazer parte do Conselho Desportivo.

Art. 50º - O Conselho Desportivo deve:

§ 1º eleger presidente entre seus pares;

§ 2º reunir-se por iniciativa própria.;

§ 3º reunir-se por solicitação de qualquer sócio, exercendo ou não qualquer tipo de função na entidade, num prazo de 05(cinco) dias corridos da entrega do requerimento do sócio na secretária da entidade.

TÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 51º - Deverá ser feita a eleição dos membros da Diretoria, primeiramente, e em seguida, na mesma Assembléia Geral, a dos membros do Conselho Fiscal e do Diretor de Segurança de Vão.



Art. 52º - As chapas concorrentes à eleição dos membros da Diretoria deverão conter somente 2 (dois) candidatos, sócios da entidade indicados respectivamente para Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.

- I) a eleição do Presidente importará na do Vice-Presidente com ele registrado;
- II) será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos;
- III) se nenhuma chapa alcançar a maioria de votos na primeira votação, far-se-á nova eleição, no mesmo dia, concorrendo as chapas mais votadas

Art. 53º - Serão eleitos para membros efetivos do Conselho Fiscal independente de chapa, os 3 (três) candidatos mais votados e para membros suplentes 4º (quarto) e 5º (quinto) candidatos mais votados para tal.

Art. 54º - As chapas deverão ser inscritas na secretaria da entidade até 3 (três) dias antes da data prevista para a reunião da respectiva Assembléia Geral.

Art. 55º - As chapas concorrentes à eleição de membros da Diretoria deverão conter somente 03 (três) candidatos, sócios da entidade, indicados, respectivamente, pelo Presidente e Vice- Presidente, Tesoureiro e Vice - Tesoureiro.

- I) a eleição do Presidente importará na do Vice-Presidente com ele registrado;
- II) será considerado eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.
- III) se nenhuma chapa alcançar a maioria dos votos na primeira votação, far-se-á nova eleição, no mesmo dia, concorrendo as chapas mais votadas.

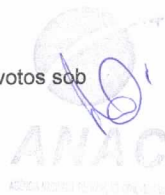
Art. 56º - Os candidatos a conselheiro fiscal e conselheiro desportivo deverão se inscrever, sem necessidade de constituírem chapa, na secretária da entidade até 72(setenta e duas) horas antes da data prevista para a reunião de respectiva Assembléia Geral.

Art. 57º - As eleições serão realizadas através de voto secreto, com a utilização das cédulas aprovadas pela Diretoria.

Parágrafo Único - As chapas únicas serão eleitas por aclamação com qualquer número de sócios.



Art. 58º - Imediatamente após a votação será procedida a apuração dos votos sob responsabilidade da Assembléia Geral.



TÍTULO VI DO SISTEMA DISCIPLINAR

Art. 59º - Será advertido, repreendido, suspenso, eliminado ou expulso, conforme a gravidade do caso o sócio que:

- I) infringir as disposições legais do Aeroclub de Chapecó;
- II) contribuir, com ação ou omissão, para o descrédito ou prejuízo do Aeroclub de Chapecó;
- III) promover discórdia entre os sócios, dirigentes e funcionários do Aeroclub de Chapecó;

Art. 60º - O Aeroclub de Chapecó poderá aplicar as seguintes sanções disciplinares:

- I) advertência;
- II) repreensão pública, afixada no quadro de avisos, aplicado pela Diretoria;
- III) suspensão de gozo de seus direitos sociais, por prazo máximo de 90 (noventa) dias aplicado pela Diretoria nos casos de reincidência de penas leves;
- IV) eliminação por infrações ao Código Brasileiro de Aeronáutica, se isto assim o estabelecer, ou por danos, prejuízos ou não pagamento pelos quais se tomem o sócio responsável, sem prejuízo da ação judicial cabível movida pelo Aeroclub de Chapecó;
- V) expulsão aplicada pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Deliberativo, por solicitação da Diretoria, nos casos graves que afetem a honra ou patrimônio ou a segurança dos sócios ou do Aeroclub de Chapecó.

§1º As sanções disciplinares previstas neste artigo não implicam, se for julgada cabível pela entidade, em prejuízo da instalação de ação judicial, que deverá ser providenciada pela Diretoria.

§2º Toda e qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada imediatamente a ANAC, para as providências cabíveis se resultante de infração ao Código Brasileiro de Aeronáutica.

§ 3º A demissão do Diretor de Segurança da Vão só pode ser feita mediante aprovação da maioria absoluta da Diretoria da Entidade.

Art. 61º - O sócio que se atrasar no pagamento de suas contribuições ou outro qualquer compromisso assumido, por 3 (três) meses consecutivos, será suspenso dos seus direitos sociais, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para regularização, sob pena de eliminação.

§1º Durante o período de suspensão não estará o sócio punido isento do pagamento das contribuições sociais estabelecidas.

§2º O sócio suspenso perderá seus direitos na sociedade durante a suspensão.

§3º Na falta de regularização de pagamento das contribuições no prazo da suspensão, ou reincidência, poderá ser o sócio devedor eliminado do quadro social.

Art. 62º - Nenhuma punição poderá ser aplicada ao sócio sem que ele seja previamente ouvido, cabendo-lhe sempre o direito de defesa e, também, o de recurso.

Parágrafo Único - Ao sócio eliminado ou expulso é facultado a readmissão, a pedido do interessado, ouvido previamente a ANAC quando o motivo da eliminação ou expulsão se tratar de infração ao Código Brasileiro de Aeronáutica.

Art. 63º - A Diretoria, o Conselho Fiscal, o Conselho Desportivo, no todo ou em parte, deverão ser destituídos de seu mandato se forem devidamente comprovados os motivos que o justifiquem em Assembléia Geral convocada para tal fim.

§1º - Poderão dar origem a tal movimento:

- a) desordem administrativa que impeça o desenvolvimento das atividades do Aeroclube de Chapecó;
- b) o não cumprimento das determinações do presente estatuto, de legislação em vigor e determinações da Assembléia Geral;
- c) negligencia ou omissão no cumprimento de suas atribuições, desvirtuando as finalidades do Aeroclube de Chapecó;
- d) cometimento de atos prejudiciais à economia ou ao conceito do Aeroclube de Chapecó;
- e) prática de atos desonestos;



f) falta de probidade no trato de interesses do Aeroclube de Chapecó.

§2º Na mesma Assembléia Geral, em que se efetivar essa destituição da Diretoria, será designada uma junta de 3 (três) membros para administrar o Aeroclube de Chapecó, regularizar a situação e apurar responsabilidades, devendo em prazo máximo de 30 (trinta) dias apresentar seu relatório à Assembléia Geral, que então deverá eleger outra Diretoria;

§3º - A Assembléia Geral a que for apresentado o relatório da junta decidirá das medidas cabíveis contra os responsáveis dos membros destituídos, medidas que deverão ser executadas pela Diretoria que for eleita, no âmbito administrativo ou legal.

§4º - Quando a destituição for do Conselho Fiscal ou do Conselho Desportivo, a mesma Assembléia que o destituir elegerá outro Conselho Fiscal e/ou do Conselho Desportivo.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64º - As disposições do presente estatuto serão complementadas por outras, não colidentes com estas, através dos regimentos, internos, regulamentos específicos e instruções da Diretoria, devidamente aprovadas pela ANAC.

Art. 65º - É expressamente proibido, sob pena de eliminação ou expulsão sumária dos infratores, qualquer reunião nas dependências da entidade de caráter político, religioso ou que tenha base em questão de cor ou nacionalidade, bem como a prática de jogos de azar.

Art. 66º - A entidade terá sua bandeira e distintivo simbólicos, aprovados pela Diretoria e homologados em Assembléia Geral.

Art. 67º - Os casos omissos aos presentes estatutos serão resolvidos pela diretoria que, considerando-se incompetente para julgá-los, os submeterá à Assembléia Geral;

Art. 68º - O Aeroclube de Chapecó poderá ser dissolvido, por motivo de dificuldade financeira ou de outra ordem, a juízo da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com aprovação de 3/4 (três quartos) partes dos sócios quites em primeira convocação, ou a totalidade dos sócios presentes em segunda e última convocação.

Art. 69º - No caso de dissolução o patrimônio da sociedade terá a seguinte destinação:

i) será reintegrado ao Comando da Aeronáutica na posse de aeronaves, motores, acessórios, ferramentas e quaisquer outros materiais cedidos pela União ou entidade pública, o qual decidirá sobre o seu destino;

II) os remanescentes sociais terão a destinação a que alude o artigo 61 do Código Civil.

Art. 70º - Com aprovação da ANAC, este estatuto poderá ser alterado, a juízo da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com aprovação de 3/4 (três quartas) partes dos sócios quites com a entidade, em 1ª (primeira) ou 2ª (Segunda) convocação.

Art. 71º - O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Presidente do Aero clube de Chapecó

09 de Dezembro de 2009



Aero clube de Chapecó
CNPJ 76.308.409/000171
Altilio
Presidente

Vitor S. Moutinho Neto
Vitor S. Moutinho Neto
OAB/SC 11.424
CPF 501.050.940-72

2. VAR. DE NOTAS E OFICIO DE PROTESTO
Av. Marechal Rondon, n. 111-E Chapecó - SC

Reconheço, por verdadeira, a(s) assina-
(naturalis) de:
(11475912)-ARILTON MARTINS LIBBOA...
que representa a empresa AEROCULUBE DE
CHAPECO
constante(s) de nossos arquivos. Dou Fe
Em testemunho da verdade.
Chapecó, 09 de Dezembro de 2009.

ANDRE LUIZ KENAS
PROCURADOR GERAL

Em Emolumentos 1,00 = 2,00

Rele(s) BR098968

